

Resolução CONSEPE Nº 006/2009, de 14 de dezembro de 2009

Regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Diretor Geral do UNICEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais resolve, “*ad referendum*” do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNICEP:

Artigo 1º. Instituir, no âmbito do UNICEP, o Programa de Monitoria de Ensino como um programa institucionalizado pelo Núcleo de Apoio Pedagógico a Docentes e Discentes - NAP destinado à estudantes de graduação.

Artigo 2º O Programa de monitoria de ensino tem os seguintes objetivos:

I – Contribuir para o aperfeiçoamento do processo de formação profissional do estudante de graduação.

II – Promover a melhoria da qualidade do ensino através da mediação das monitorias de ensino junto ao processo pedagógico.

III – Criar condições para o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividades docente.

IV – Despertar no estudante de graduação o interesse pela pesquisa e pela carreira docente.

V - Propiciar a cooperação entre docentes e discentes em atividades de ensino e extensão.

Artigo 3º. - A designação do estudante à monitoria de ensino é reservada exclusivamente ao estudante matriculado em um dos cursos de Graduação do Centro Universitário Central Paulista e que tenha sido selecionado como participante institucional no Programa de Monitoria de Ensino.

Artigo 4º. As atividades das monitorias de ensino serão definidas e acompanhadas por docente supervisor, ao qual a monitoria ficará vinculada;

Artigo 5º. Ao NAP cabe a organização e acompanhamento da seleção, realização, avaliação e renovação do quadro de monitorias de ensino.

Artigo 6º. As monitorias de ensino serão selecionados no início de cada semestre, pelos docentes e coordenações dos cursos que necessitarem deste tipo de atividade.

Artigo 7º. Pode se inscrever no Programa de Monitoria de Ensino os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, desde que já obedeçam as seguintes condições:

I - já tenham cursado e aprovados na disciplina em questão;

II - não possuam outra bolsa de estudo na instituição;

III - não exerçam outra monitoria de ensino no mesmo curso ou em outro;

IV - não possuam nenhuma dependência em disciplinas de seu curso no semestre anterior cursado.

Artigo 8º. No processo de seleção será considerado o desempenho acadêmico do estudante e outros critérios definidos pelo docente supervisor e o Coordenações de Curso. A quantidade de bolsas será informada, semestralmente, pelo NAP ao Diretor Geral.

Artigo 9º. O nome dos estudantes à monitoria de ensino selecionados bem como o do docente supervisor pela disciplina, o local e o horário da monitoria de ensino deverão ser encaminhados ao NAP e, posteriormente, à Direção de Ensino de Graduação.

Artigo 10. O prazo máximo para encaminhamento do nome dos estudantes selecionados às monitorias de ensino e demais informações é de quinze dias após o início do período letivo.

Artigo 11. As bolsas de monitoria de ensino têm validade de 03 (três) meses por semestre, podendo ser prorrogadas, de acordo com a necessidade do Programa, de acordo com o calendário acadêmico.

Artigo 12. São atribuições para a monitoria de ensino:

I - Auxiliar os docentes em tarefas de ensino, pesquisa e extensão;

II - Auxiliar os estudantes, orientando-os em trabalhos com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina;

III - Facilitar o relacionamento entre estudantes e docentes na execução e melhoria de planos de ensino e aprendizagem do Centro Universitário Central Paulista;

- IV - Realizar estudos de aprofundamento sob a orientação do docente supervisor;
- V - Avaliar o andamento da disciplina do ponto de vista do estudante, apresentando sugestões ao docente supervisor;
- VI - Desenvolver atividades determinadas pelo docente supervisor;
- VII- Participar das reuniões de integração e de outros eventos relacionados ao aperfeiçoamento do Programa de Monitoria de Ensino, como minicursos, além dos eventos e atividades relativos ao curso de graduação.

Artigo 13. As monitorias de ensino exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o Centro Universitário Central Paulista.

Artigo 14. Enquanto no exercício de suas funções de monitoria de ensino, o estudante receberá uma bolsa de estudos de 50% de desconto na sua mensalidade para uma dedicação de 10 horas semanais.

Artigo 15. O acompanhamento e avaliação do desempenho das monitorias de ensino caberá ao NAP e aos docentes responsáveis pelas disciplinas.

I – Ao final de cada semestre a monitoria de ensino bem como o docente supervisor deverá apresentar um relatório de suas atividades.

II – A qualquer momento, o estudante que não desempenhar a contento suas funções poderá ser desligado do programa.

Artigo 16. Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 14 de dezembro 2009.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral

